



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ MG.**

Ref.: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2020, PROCESSO Nº 084/2020

CASA DE SAUDE SANTA LUCIA S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 22.790.182/0001-84, situada na Rua Lacyr Goulart Silva, nº. 02, Cel. Izalino, Muriaé MG, CEP: 36.880-000, representado por seu sócio administrador, Dr. Gustavo Tostes Dourado Teixeira, inscrito no CPF 007.612.866-08 vem à DD. presença de Vossa Senhoria apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

com fulcro na alíneas "a" e "b", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666/93 c/c item 12 e ss. EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2020, PROCESSO Nº 084/2020, contra a decisão dessa Comissão de Licitação, representado na pessoa da Sra. Pregoira, que conduziu os trabalhos, ante à desclassificação da proposta da recorrente, o que o faz com fundamento nos motivos de fato e de direito a seguir explanados:

I - PRELIMINARMENTE DO PRAZO RECURSAL

Consta do item 12, do EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2020, PROCESSO Nº 084/2020, o direito da interposição do presente recurso e o prazo a ser observado, sendo o mesmo de 03 (três) dias úteis, conforme determinado no subitem 12.1:

12 – DOS RECURSOS

12.1 - Qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, mediante registro em ata da síntese das suas razões, sendo-lhe desde já concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das correspondentes razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

Assim, consta da Ata registrada o interesse do recorrente na apresentação do presente recurso, devidamente fundamentado.

Temos também que o pregão presencial ocorreu na data de 16/04/2020 (quinta-feira), iniciando-se o prazo de 03 (três) dias úteis a contar do dia 17/04/2020 (sexta-feira).

Considerando que o dia 18/04/2020 foi sábado (dia não útil), o dia 19/04/2020 foi domingo (dia não útil), o dia 20/04/2020 (segunda-feira) foi considerado ponto facultativo e as repartições públicas municipais não funcionaram e o dia 21/04/2020 foi



RUA LACYR GOULART SILVA, Nº 2

BAIRRO CEL. IZALINO

CAIXA POSTAL, 34 - CEP 36.880-000 - MURIAÉ -MG

E-mail: csaude@uai.com.br

feriado nacional (Tiradentes), temos que o dia final da contagem do prazo recursal é o dia 23/04/2020 (quinta-feira).

Logo o presente recurso é tempestivo, pelo que deve ser recebido e julgado pelo órgão julgador.

DO ENVIO DO PRESENTE RECURSO À AUTORIDADE SUPERIOR

Considerando que a Sra. Pregoeira é aquela que praticou o ato recorrido, caso esta não reconsidere sua decisão no prazo de cinco dias, requer seja o presente recurso encaminhado à autoridade superior, neste mesmo prazo, nos termos do § 4º do artigo 109 da Lei 8.666/93:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.



II - DOS FATOS E DO DIREITO

DAS RAZÕES DA REFORMA

A recorrente participou do processo de licitação de serviços de exames médicos nas áreas de Colonoscopia e endoscopia, EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2020, PROCESSO Nº 084/2020.

A recorrente esteve presente na sede da Prefeitura Municipal, no setor de licitações, na data de 16/04/2020, na hora agendada, apresentou envelopes com proposta de preço e documentos de habilitação, bem como demais documentos necessários para sua habilitação e de seu representante, cumprindo o que foi determinado no pregão referente ao EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2020, PROCESSO Nº 084/2020.

A recorrente apresentou proposta almejando sair vitoriosa quanto aos itens 1 a 4 do OBJETO do EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2020, PROCESSO Nº 084/2020, lotes 1 e 2, para a realização dos exames de COLONOSCOPIA e de ENDOSCOPIA (itens 1 e 3) e itens 2 e 4 referentes à SEDAÇÃO PARA COLONOSCOPIA e de SEDAÇÃO PARA ENDOSCOPIA.

A recorrente disputava estes itens do pregão contra a empresa Endocenter Ltda., já que as demais presentes, Clínica Radiológica Santa Lúcia Ltda. e Sedim - Serviço de Diagnóstico por Imagens Ltda. não disputaram tais serviços.



RUA LACYR GOULART SILVA, Nº 2
BAIRRO CEL. IZALINO
CAIXA POSTAL, 34 - CEP 36.880-000 - MURIAÉ - MG
E-mail: csaude@uai.com.br

**DAS ABERTURAS DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS DE PREÇOS E DA
DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DA RECORRENTE CASA DE SAÚDE
SANTA LÚCIA S.A.**

Acontece que, ao se proceder a abertura dos envelopes das propostas de preços referentes aos lotes 1 e 2, da RECORRENTE, esta teve a sua proposta do lote 2 (itens 3 e 4) desclassificada, sob a alegação de que, no item 4, (sedação para endoscopia), não possuía valor unitário descrito na proposta.

No lote 2, havia o preço do item 3, no valor de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) com valor total do item de R\$315.000,00 (trezentos e quinze mil reais). Este valor foi colocado no valor total do lote 2.

Em que pese os argumentos da recorrente, de que não havendo preço descrito naquele item 4, significaria que aquele item 4 sairia ao custo de R\$0,00 (zero reais), a pregoeira não aceitou e desclassificou o lote 2 da proposta da recorrente.

Argumentou a recorrente que o lote 2 continha o valor total da proposta, o que lhe conferiria que nada a mais do que aquele valor estaria somado aos dois itens, considerando que o valor total do item 3 correspondia ao valor total do lote 2, não obstante a Sra. Pregoeira não aceitou os argumentos de defesa e excluiu a proposta do lote 2 da recorrente.

Em seguida a recorrente teve sua proposta totalmente desclassificada, pois, segundo a Sra. Pregoeira, faltou-lhe a descrição por extenso, do valor total global das propostas dos lotes 1 e 2.

Novamente a recorrente se defendeu dizendo que a proposta do lote 1 (ainda concorrente) continha o valor total da proposta (R\$260.000,00 – duzentos e sessenta mil reais), faltando somente o escrito por extenso, logo a pregoeira, teria como identificar o valor total global da proposta com facilidade e considerando seu poder naquele pleito, concedido pelo próprio edital, poderia considerar a proposta válida, já que agora se reduziria somente ao lote 1, que estava devidamente quantificado e de

fácil entendimento. Em que pese os novos argumentos, este não foi considerado e aceito pela Sra. Pregoeira que desclassificou toda a proposta da Recorrente.

Não obstante, a mesma Pregoeira, ao redigir a Ata de Reunião de Licitação, pregão presencial n. 60/2020, identificou o valor total global das propostas da Recorrente, quantificando-a em R\$575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais), demonstrando que o erro poderia ser sanado naquele momento pela mesma, já que a proposta de um lote da Recorrente daria uma economia aos cofres públicos de R\$236.169,00 (duzentos e trinta e seis mil e cento e sessenta e nove reais).

**DAS ABERTURAS DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS DE PREÇOS E DA NÃO
DECLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DA EMPRESA ENDOCENTER LTDA. QUE
APRESENTOU PREÇO SUPERIOR AO VALOR INFORMADO EM COTAÇÃO DE
PREÇO**

Entretanto, a Sra. Pregoeira não teve o mesmo zelo em analisar a proposta da concorrente Endocenter, que também disputou somente os lotes 1 e 2, o que feriu o item 7.2 e 7.8.1 do presente EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2020, PROCESSO Nº 084/2020, considerando que o valor apresentado pela concorrente, quanto aos valores das sedações (itens 2 e 4), estavam maiores do que aqueles apresentados por ela, Endocenter Ltda., na cotação fornecida para a prefeitura, na data de 10/01/2020 (doc. em anexo – PEDIDO DE COTAÇÃO PARA PREFEITURA DE MURIAÉ.

Naquele documento, PEDIDO DE COTAÇÃO PARA PREFEITURA DE MURIAÉ, a empresa Endocenter apresentou os valores de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) para cada procedimento de sedação (Colonoscopia e Endoscopia) e em sua



RUA LACYR GOULART SILVA, Nº 2

BAIRRO CEL. IZALINO

CAIXA POSTAL, 34 - CEP 36.880-000 - MURIAE - MG

E-mail: csaude@uai.com.br

proposta apresentou os valores de R\$270,00 (duzentos e setenta reais) para cada procedimentos respectivo, o que lhe tornaria sua proposta desclassificável, nos termos do artigo 48, letra "d" da Lei 8.666/93.

Assim verifica-se que o zelo da Sra. Pregoeira, na análise das propostas apresentadas somente se efetuou frente à proposta de preços da recorrente Casa de Saúde, não se procedendo frente à proposta de preços da empresa Endocenter Ltda., o que torna a aludida desclassificação da recorrente como ato nitidamente ilegal.

DO PREJUÍZO AOS COFRES DO MUNICÍPIO - DA REFORMA DA DECISÃO QUE DESCLASSIFICOU A PROPOSTA DA RECORRENTE POR VISÍVEL E GRAVE PREJUÍZO AOS COFRES DO MUNICÍPIO

A decisão que desclassificou a proposta da recorrente Casa de Saúde merece e deve ser reformada, pois verificou-se que, inicialmente, a proposta apresentada pela Endocenter Ltda. ao item 3 e 4, apurou-se pelo valor total do lote 2, que somou o importe de R\$567.000,00 (quinhentos e sessenta e sete mil reais) ao passo que a proposta aos mesmos itens, referentes ao apresentado pela recorrente Casa de Saúde, somou o importe total de R\$315.000,00 (trezentos e quinze mil reais).

Isto considerado, a Sra. Pregoeira, ao não aceitar que a recorrente participasse do pleito, trouxe aos cofres do Município um prejuízo de cerca de R\$236.169,00 (duzentos e trinta e seis mil e cento e sessenta e nove reais), pois não haveria concorrência aos exames dos LOTES 1 E 2.

7



Em que pese o valor pedido de menor preço e o desconto efetivado no lance final dos lotes 1 e 2 pela empresa vencedora (Endocenter Ltda), temos que quanto aos exames de endoscopia, o valor final ficou fechado em R\$551.169,00 (quinhentos e cinquenta e um reais e sessenta e nove centavos) e considerando os valores iniciais da empresa recorrente Casa de Saúde, impedida de licitar, esta apresentou o valor inicial de R\$315.000,00 (trezentos e quinze mil reais).

Frente a estes dois valores (fechado e apresentado), conclui-se que pelo ato da pregoeira, que impediu a recorrente de licitar e dar lances, que o município de Muriaé terá um prejuízo estimado em R\$236.169,00 (duzentos e trinta e seis mil e cento e sessenta e nove reais).

Importante lembrar que a empresa recorrente foi impedida de licitar pois nos argumentos da pregoeira, faltou-lhe o valor global por extenso da proposta total dos dois lotes (1 e 2), entretanto, a mesma Pregoeira, ao redigir a Ata de Reunião de Licitação, pregão presencial n. 60/2020, identificou o valor total das propostas da Recorrente, quantificando-a em R\$575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais).

Vê-se que a pregoeira não estava atenta àquilo que realmente era mais vantajoso para o Município, não observando a aplicabilidade do princípio do melhor interesse público.

Sabe-se que os "princípios" são dotados de uma dimensão de peso e comportam uma série indefinida de aplicações, podendo apresentar soluções diametralmente opostas para determinados casos concretos, sem que tal fato denote qualquer inconsistência sistêmica na ordem jurídica.



Ainda que a Comissão de Licitação tenha se pautado no princípio da licitação, se atendo às regras descritas no edital, este princípio é "relativo". Tanto é assim que os arts. 24 e 25 da Lei 8.666/93 dispensam e afastam a sua aplicação em diversas situações, tornando-se desnecessário haver licitação.

O Princípio da Licitação é mero instrumento que visa a atender ao interesse público, o que torna o Princípio do Melhor Interesse Público o "princípio substancial", consubstanciado na licitação em revelar a melhor proposta, aquela mais vantajosa para a Administração Pública, o que a princípio não foi observado, considerando que a proposta da Recorrente, quanto ao lote 2, era muito mais vantajosa para a administração pública, assim como poderia ter sido referente ao lote um, já que a recorrente ficou impedida de apresentar lances.

DA NÃO APRESENTAÇÃO DOS MOTIVOS QUE FUNDAMENTARAM A DECLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DA RECORRENTE CASA DE SAÚDE NA ATA DO CERTAME

A Comissão de Licitação/Pregoeira deixou de fazer constar, na Ata de Reunião de Licitação – Pregão Presencial n. 060/2020, os motivos em que se fundou para reputar como desclassificada a proposta da recorrente, se limitando apenas a considerá-la fora de conformidade com o constante no item 5.2.2 do Edital.

Assim, impedida de apresentar lances e concorrer ao certame, não estando claro na Ata a indicação de qualquer dado concreto que pudesse sustentar o imaginado erro em sua proposta ou a falta de informações que pudessem de fato invalidá-la, não poderia ter sido a recorrente aliada da disputa.



RUA LACYR GOULART SILVA, Nº 2
BAIRRO CEL. IZALINO
CAIXA POSTAL, 34 - CEP 36.880-000 - MURIAÉ -MG
E-mail: csaude@uai.com.br

Por fim, sabe-se bem que todos que os atos administrativos devem ser devidamente motivados, sob pena de invalidar aquilo a que foi praticado.

DA NÃO VERIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA PROCURAÇÃO OUTORGADA PELO ENDOCENTER LTDA. EM NOME DO SR. ABEL NOGUEIRA DEMARQUE HABILITADO PARA DAR LANCES NO CERTAME

Conforme consta do item 3.2 do EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2020, PROCESSO Nº 084/2020, o representante da empresa Endocenter Ltda. deveria apresentar, em seu credenciamento, procuração por instrumento público ou particular, juntamente com os documentos constitutivos da empresa e demais alterações, que lhes confira poderes para oferecer lances, negociar preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente e que junto com a Carta de credenciamento, tornaria habilitado o representante da empresa Endocenter Ltda. a representar a empresa e dar lances.

3.2 - Os representantes dos licitantes serão credenciados pelo Pregoeiro e deverão apresentar procuração, através de instrumento público ou particular juntamente com cópia do respectivo Estatuto, Contrato Social ou Registro de Firma Individual, no qual estejam expressos seus poderes, que lhes confira poderes para oferecer lances, negociar preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

Não obstante, tal ausência de documento foi silente pela pregoeira, habilitando o representante da Endocenter Ltda. apenas pela carta de credenciamento, (anexo III).

Tal documento de procuração não se encontra nos autos do processo licitatório (pelo menos quando da retirada de cópias dos autos, não se verificou) e não foi concedido prazo para tal juntada, mesmo porque dito documento não faz parte daqueles que podem ser apresentados posteriormente, em causa de ausência de documentos ou qualquer outro fator preponderante.

Por tal motivo, a empresa Endocenter Ltda. sequer poderia ter tido seu procurador credenciado/habilitado a representá-la, pois falta-lhe o principal documento que o habilite a responder pela empresa, que é a Procuração lhe outorgando os poderes especificados no item 3.2. acima citado, que lhe confira poderes para oferecer lances, negociar preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

III - DOS PEDIDOS

Em face do exposto:

- Considerando que pelo preço ofertado pela recorrente frente ao que foi licitado e fechado na licitação n. 060/2020, a Administração pública terá um sério prejuízo estimado em R\$236.169,00 (duzentos e trinta e seis mil e cento e sessenta e nove reais) somente na proposta de item 3 e 4, fora a economia que poderia alcançar na proposta do item 1 e 2, quando desclassificou a proposta da Recorrente;



- Considerando ainda que desta forma o preço ofertado pela Recorrente Casa de Saúde quanto ao lote 1 é efetivamente os menores e, por conseguinte, os mais vantajosos para a Administração Pública;
- Considerando ainda que faltou à pregoeira melhor análise das propostas frente aos preços cotados das empresas participantes, onde verifica-se que a empresa Endocenter Ltda. ofertou preço maior do que aquele que informou nos preços cotados anteriormente, no que diz respeito às sedações, itens 2 e 4, ferindo as regras dos itens 7.2 e 7.8.1 do EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2020, PROCESSO Nº 084/2020, o que acarretaria em sua desclassificação;
- Considerando por fim que o agente habilitado em nome da empresa Endocenter Ltda. não apresentou procuração, nos termos do item 3.2, apresentando tão somente a Carta de Credenciamento;
- Por fim, considerando o todo apresentado no presente recurso, requer:
 - a) Com fundamento do art. 49, da Lei nº 8666/93, que seja declarado nulo o julgamento das propostas dos lotes 1 e 2 em todos os seus termos, classificação e adjudicação, considerando ser estes lotes objetos da disputa em que a Recorrente foi impedida de participar por conta da sua desclassificação de sua proposta;
 - b) Que seja determinado à Comissão de Licitação que proceda à realização de nova licitação dos itens dos lotes 1 e 2, permitindo a livre concorrência de oferta de preços e primando pelo princípio do melhor interesse da Administração Pública, na busca do menor preço;



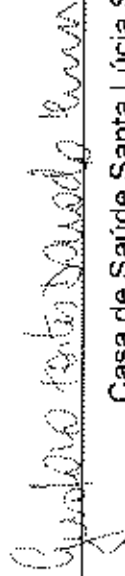
RUA LACYR GOULART SILVA, Nº 2
BAIRRO CEL. IZALINO
CAIXA POSTAL, 34 - CEP 36.880-000 - MURIAÉ - MG
E-mail: csaude@uai.com.br

- c) Por fim, amparada nas razões recursais, requer que a Autoridade/Comissão de Licitação que praticou o ato recorrido reconsidere sua decisão nos termos acima pedido e, na hipótese disso não ocorrer, o que não se espera, que faça subir o presente recurso à Autoridade Superior, nos termos do previsto no §4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, comunicando às demais licitantes para as devidas impugnações, se assim o desejar, conforme previsto no §3º, do mesmo artigo.

Nestes termos

Pede deferimento

Muriae/MG, 22 de abril de 2020.



Casa de Saúde Santa Lúcia S.A.

Gustavo Tostes Dourado Teixeira – CPF 007.612.866-08

Sócio administrador



Casa de Saúde Santa Lúcia S.A.

Paola Santos Costa da Silva – CPF 037.583.636-23

pesquisa de Preços - contato pessoal e/ou via e-mail. (Anexo I do Decreto 8725/2018)



PEDIDO DE COTAÇÃO PARA PREFEITURA DE MURIAÉ

Av. Antônio Eduardo R. Loures em Cidade Inácio de Oliveira Junior TELEFONE: 32 3656-3337
EMAIL: comprassaudomuriae@gmail.com

ITENS	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	1	1	ENDOSCOPIA	300,00	
02	1	1	SEDAÇÃO PARA ENDOSCOPIA	250,00	
03	1	1	COLONOSCOPIA	550,00	
04	1	1	SEDAÇÃO PARA COLONOSCOPIA	250,00	

- A empresa deverá possuir Nota Fiscal Eletrônica na eventual compra.
- O valor cotado deve ser **PREÇO A PRAZO** e **INCLUI TODOS OS CUSTOS E DESPESAS**, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários.
- A contratada deverá manter no município, local adequado para atendimento de pacientes.
- Exames de Ressonância **PRE/PÓS CIRÚRGICOS**.
- **OBS.: O PRAZO DE AGENDAMENTO SERÁ DE ATÉ 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS A CONTAR DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE.**
- **FORMA DE PAGAMENTO É DE ATÉ 30 DIAS.**

EU DECLARO que minha empresa está enquadrada na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e que está capaz de cumprir as exigências estabelecidas no futuro edital de licitação, conforme lei complementar 123/2006.

- FAVOR DEVOLVER COTAÇÃO ATÉ: 1/1/20

Ass. por autógrafo

Alaíne Queiroz

DATA: 10/01/20

FAVOR CARIMBAR, INSERIR LOGOTIPO OU DADOS DA EMPRESA (RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO, TELEFONE E E-MAIL).

01.983.692/0001-08

ENDOCENTER LTDA

RUA BENEDETO CARVALHO, 117 74 MARIM
BARCELONA - CEP: 02.830-0
MURIAÉ - MG

Gastroenterologia, Endoscopia Digestiva Alta, Colonoscopia, Retossigmoidoscopia, Balão Intra-gástrico, Teste do Hidrogênio Expirado, Píntima Esofágica, Manometria Esofágica, Manometria Anorretal, Biofeedback

PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2020

PROPOSTA DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Muriae Departamento de Licitação propõe os serviços, conforme quadro a seguir e processo licitatório na modalidade Pregão:

LOTE 01					
ITENS	QTD.	UNID	DESCRIÇÃO	VLN UNIT	VLN TOTAL
1	200	UN	COLONOSCOPIA	650,00	169.000,00
2	200	UN	SEDACÃO PARA COLONOSCOPIA	270,00	70.200,00
				VALOR TOTAL	239.200,00
LOTE 02					
ITENS	QTD.	UNID	DESCRIÇÃO	VLN UNIT	VLN TOTAL
3	500	UN	ENDOSCOPIA	360,00	324.000,00
4	500	UN	SEDACÃO PARA ENDOSCOPIA	270,00	243.000,00
				VALOR TOTAL	567.000,00
				VALOR TOTAL	806.200,00

Preseleção nº 060/2020.

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA POR EXTENSO: (oitocentos e seis mil e duzentos reais).

(Handwritten signatures)



Gastroenterologia, Endoscopia Digestiva Alta, Colonoscopia, Retossigmoidoscopia, Balão IntraGástrico, Teste do Hidrogênio Expirado, pHmetria Esofágica, Manometria Esofágica, Manometria Anorectal, Linfocitback.

O preço contido nesta proposta inclui todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto constante no edital e anexos do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 060/2020.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

DADOS DA EMPRESA PROPONENTE:

Razão Social: ENDOCENTER LTDA
 CNPJ sob nº: 01.983.692/0001-06
 Endereço Completo: RUA SOUZA CASTRO Nº 73 - BARRA MURIAE - MG
 Telefone: (32) 3721-4679 - E-mail: endocentermuriae@hotmail.com

DADOS BANCARIOS:

SICOB
 AG: 5631
 C/C 5025-2

MURIAE - MG 16 DE ABRIL 2020

Wandrey

ENDOCENTER LTDA
 CNPJ: 01.983.692/0001-06
 WANDREY BERTONI DIANES
 SOCIO ADMINISTRADOR

Wandrey Bertoni Dianes

[Signature]

CASA DE SAÚDE SANTA LUCIA LTDA.

TELEFAX: (32) 3722-2988 / 3722-3088

RUA LACYR GOUZATI BRAGA Nº 2

BARRIO DEL VALLE

CAIXA POSTAL 34 - CEP 35.880-000 - MURICÉ - MG
E-mail: casa@csstl.com.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2020

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Muricé Departamento de Licitação

Propomos os serviços, conforme quadro a seguir e processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 060/2020

LOTE 01					
ITEMS	QTD.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	260	UN.	COLONOSCOPIA	R\$ 750,00	R\$ 195.000,00
2	260	UN.	SEDACÃO P/ COLONOSCOPIA	R\$ 250,00	R\$ 65.000,00
TOTAL				R\$	R\$ 260.000,00

LOTE 02					
ITEMS	QTD.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
3	900	UN.	ENDOSCOPIA	R\$ 350,00	R\$ 315.000,00
4	900	UN.	SEDACÃO P/ ENDOSCOPIA	R\$	R\$
TOTAL				R\$	R\$ 315.000,00

Handwritten signature

22.730.182/0001-27

CASA DE SAÚDE SANTA LUCIA LTDA

Rua Lacyr Gouzat Braga nº 02
Barrio del Valle

Handwritten signature

Handwritten mark

CEP 35880-000



CASA DE SAUDE SANTA LUCIA LTDA.

TELEFAX: (32) 3722-2988 / 3722-3090

RUA LACYR GOULESI SILVA, Nº 2
 BARRIO DEL IZALINGI

CAIXA POSTAL 34 - CEP 36.890-000 - MURIAE - MG
 E-mail: csandegoul@gmail.com.br



O preço contido nesta proposta inclui todos os custos e despesas, tais como: custos de materiais, impostos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto constante no edital e anexos do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 060/2020. Validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

DADOS DA EMPRESA PROPONENTE:

Razão Social: Casa de Saúde Santa Lucia S.A.
 CNPJ sob nº: 22.790.182/0001-81

Endereço Completo: Rua Lacyr Goulart Silva, 02, Coronel Izalindo
 Telefone: 32 3722-2988

E-mail: gerencia@csandegoul.com.br / clmtradi@yahoo.com.br

DADOS BANCARIOS: Banco Sicredi, AG: 5615 (C/C: 50235-9)

Muriae 18 de abril de 2020

Gustavo Teles Dourado Teixeira

Casa de Saúde Santa Lucia S.A

Gustavo Teles Dourado Teixeira

22.790.182/0001-81

CASA DE SAUDE
 SANTA LUCIA LTDA

Rua Lacyr Goulart Silva, 02
 Bairro del Izalindo

CEP 36890-000 MURIAE - MG

Teles

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CEP 36890-000 MURIAE - MG

CASTR@LIVEIRA

CASTRORIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS - COMARCA DE MURIAE - MINAS GERAIS
RUA JOSÉ GUSTAVO DE CARVALHO OLIVEIRA - JARDIM JOVEM
SÍTIO SÃO ALBERTO REFORMADO DE MURIAE - LOCALIDADE REFORMADO
MURICIANA - MURIAE - FONE (31) 3422-2000



PROCURAÇÃO PÚBLICA que fazem OLINTO JOSE
MUNIZ DA SILVA e WANDERLEY BERTONI LINARES, na
forma abaixo: TRANSLADO

Livro nº 93-P

fls. 666

SABAM quando esta instrumentação pública de procuração
fizer data, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoto
(2010) nesta cidade de Muriae, Estado de Minas Gerais, no cartório do 2º Ofício de Notas
"Castro Oliveira", situado na Rua Dr. Afonso Canedo 104 - loja 01 Centro, compareceram
como signatários OLINTO JOSE MUNIZ DA SILVA, brasileiro, divorciado, técnico,
portador da Carteira de Identidade nº 2.533.440 - I/P/RJ, inscrito no CPF sob nº
407.057.407-05, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Irmã Getúlia Monozzi, nº
50, bairro São Francisco; e WANDERLEY BERTONI LINARES, brasileiro, casado, médico,
portador da Carteira de Identidade Profissional CRM/MG nº 26.967, inscrito no CPF sob nº
425.537.156-12, residente e domiciliado nesta cidade, na Av. Juscelino Kubitschek, nº
527/1-201, bairro Centro. Partes que se identificaram como as próprias, conforme
declarações apresentadas do que consta. E, pelos outorgantes, na forma do que por este
instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seu procurador,
MARCELO LIPUS FELISBERTO, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de
Identidade nº MG-12.305.617 - PC/MG, inscrito no CPF sob nº 003.334.918-15, com
escritório comercial nesta cidade, na Rua Dr. Afonso Canedo nº 257, sala 101-A, Centro, a
quem confiere poderes para assinar a declaração do art. 1031 do CC/2002, Código Civil,
pedindo, requerer o arquivamento de atos na JUCEMG e em especial, assinar atos de
constituição/alteração da empresa ENDOCENTR LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº
01.023.692/0001-06, NIRE 3120954202-7, assinar requerimentos/capa de processo da
JUCEMG, atos de inscrições como empresaria, declaração de enquadramento como ME,
operação de alteração de atividade, objeto, alteração de capital social, alteração de socio,
entendo assinar todos os documentos necessários, subscrever atas/atações, e outras que se
fizerem necessárias para cumprimento dos poderes outorgados a serem apresentados para
processamento perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG.
Podendo ainda o outorgado assinar documentos e requerimentos necessários a instrução do
ato respectivo praticados com o uso do certificado digital, vedado o estabelecimento a
exercício dos poderes ora conferidos, e ainda praticar todos os demais atos necessários ao
cumprimento do presente mandato, e que necessitem de suas assinaturas,
e ordenar o assinar, o que fize o outorgante, por boa, firme e valiosa a todo e qualquer


RUA DR. AFONSO CANEDO, 104 - LOJA 01 - CENTRO - MURIAE - MG

FONE (31) 3422-2000 - FAX (31) 3422-2001 - E-MAIL: castro@castroliveira.com.br

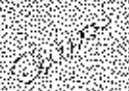



CASTRORIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS - COMARCA DE MURIAE - MINAS GERAIS
RUA JOSÉ GUSTAVO DE CARVALHO OLIVEIRA - JARDIM JOVEM
SÍTIO SÃO ALBERTO REFORMADO DE MURIAE - LOCALIDADE REFORMADO
MURICIANA - MURIAE - FONE (31) 3422-2000

13
88

letras CD147/92 102 383400 - n Código (1468-9) - Encaminhadas - R\$ 68,04 - T.J. R\$ 20,37 - R.C. R\$ 5,20 - ISS R\$ 4,40 - Total R\$ 127,95 - n Código (0101-9) - Encaminhados - R\$ 5,62 - T.J. R\$ 1,69 - R.C. 0,32 - ISS R\$ 0,27 - R\$ 2,31 (22) - Total R\$ 10,62 - Total Geral R\$ 132,07 - Eu, Jorge Luiz Millant - Escrevente Autorizado, fiz digitar e a subscrição do DUBITO JOSE MATEUS DA SILVA VIANDRELEY BERTONI LINARES, JORGE LUIZ MILLANT - ESCRIVENTE AUTORIZADO TRASLADO FIEL, mandado extrair a despeito da mesma data por mim, Escrevente Autorizado, que o outorgado se achava em prisão e caso em julgamento.


Jorge Luiz Millant - Escrevente Autorizado

PAZ DE HUACABAMB, 1230
CORRETORES, 43831 DE JORITA
2º TABELEJADO DE NOTAS DA CÂMARA DE NOTARIAL
ESCRIVANIA CANTO 183 - Cód. Reg. 4223.2444.7058 DALL
Prestadora de serviço Proterrelógica S.
Fone 21 10482 - Telex 31132 - FAX 31 454 - Telex 14421
Câmara e Tabelado de Notas - Huacabamb, 1230





O Tabelado de Notas de Huacabamb, Paz de Huacabamb, no Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Sr. JORGE LUIZ MILLANT, inscrito no Conselho de Notários do Estado de Mato Grosso do Sul, sob o nº 1234, é Escrevente Autorizado para a prática de atos notariais em nome do Tabelado de Notas de Huacabamb, Paz de Huacabamb, no Estado de Mato Grosso do Sul, sob o nº 1234, e que o Sr. JOSE MATEUS DA SILVA VIANDRELEY BERTONI LINARES, inscrito no Conselho de Notários do Estado de Mato Grosso do Sul, sob o nº 1234, é o outorgado do DUBITO JOSE MATEUS DA SILVA VIANDRELEY BERTONI LINARES, JORGE LUIZ MILLANT - ESCRIVENTE AUTORIZADO TRASLADO FIEL, mandado extrair a despeito da mesma data por mim, Escrevente Autorizado, que o outorgado se achava em prisão e caso em julgamento.



REPUBLIQUE DE MALAYSIA
PERKAMPUNAN PERMUDA

PERMUDA

MINAS GERAIS

1111

1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	

PERMUDA

COPIRE
LOKASI
RELOJ

